



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DA VEREADORA JÚLIA
CASAMASSO

LIDO

EM: ___ / ___ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2469/2025

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DELIBERAÇÃO PELA GESTÃO ESCOLAR E PELO CONSELHO ESCOLAR ANTES DA RESCISÃO DE CONTRATOS DE PROFISSIONAIS DE APOIO ESCOLAR CONTRATADOS POR EMPRESAS TERCEIRIZADAS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS.

Art. 1º- As empresas terceirizadas que prestam o serviço de contratação de profissionais para funções de apoio escolar no município de Petrópolis deverão obter autorização prévia e vinculante da gestão escolar e do conselho escolar antes de proceder à rescisão do contrato de trabalho desses profissionais.

Art. 2º- A solicitação rescisão do contrato do profissional pela empresa terceirizada deverá ser formalizada junto à gestão escolar por meio de documento escrito, acompanhado dos seguintes elementos:

I – Relatório de avaliação do desempenho funcional do profissional, quando aplicável;

II – Justificativa detalhada para o pedido de demissão.

Art. 3º- A gestão escolar, mediante consulta ao conselho escolar, terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da solicitação, para deliberar por escrito sobre a manutenção ou substituição do profissional.

Art. 4º- A decisão da gestão escolar será vinculante e deverá ser

obrigatoriamente cumprida pela empresa terceirizada.

Art. 5º- Na ausência de manifestação da gestão escolar dentro do prazo estipulado, a solicitação de demissão será considerada automaticamente deferida.

Art. 6º- O descumprimento das disposições desta Lei pelas empresas terceirizadas responsáveis pela contratação de profissionais para funções de apoio escolar acarretará:

I – Na primeira ocorrência, a empresa terceirizada será advertida formalmente pela Secretaria Municipal de Educação;

II – Em caso de reincidência, será aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato vigente;

III – Em caso de descumprimento reiterado, poderá haver rescisão do contrato pela administração pública.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo executar o princípio da moralização e transparência da aplicação da verba pública para a contratação de empresas para as terceirizações e fortalecer a participação da comunidade escolar na gestão de recursos humanos contratados por meio de terceirização. Profissionais de apoio escolar desempenham um papel fundamental no cotidiano das escolas, impactando diretamente a qualidade do atendimento aos alunos e o funcionamento da instituição.

Ao estabelecer a deliberação da gestão escolar e do conselho escolar antes da demissão de tais profissionais, busca-se garantir maior transparência e critérios mais democráticos na tomada de decisões que afetam o ambiente escolar. Essa medida também valoriza a opinião de quem convive diretamente com

esses trabalhadores, promovendo o diálogo entre todos os envolvidos.

Ademais, o prazo estipulado e os mecanismos de registro asseguram que todas as partes tenham tempo hábil para se manifestar e que as decisões sejam devidamente documentadas, evitando situações de arbitrariedade ou descontinuidade de serviços essenciais.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa em prol da educação de nosso município.

Sala das Sessões, Quinta - feira, 06 de fevereiro de 2025



JÚLIA CASAMASSO
Vereadora